

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, **referente ao evento 74**, expor o que segue.

**I – BREVE SÍNTESE**

Em 18/2/2025, a Perita apresentou Laudo de Constatação Prévia Complementar, consignando que constatou após a emenda à inicial, parte da documentação exigida pela Lei 11.101/2005 ainda não foi apresentada, opinou pela submissão da questão ao Juízo para que, caso esse entendesse cabível, oportunizasse a apresentação integral dos documentos exigidos pelos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Determinada nova emenda à inicial (Ev. 69), a Autora apresentou documentos complementares (Ev. 72) e esta Perita foi intimada para a manifestação. É o que passa a fazer.

## II – MANIFESTAÇÃO DA PERITA

Da análise dos documentos complementares apresentados pela Autora, no Evento 72, observa-se que os novos documentos colacionados nos autos (Ev. 72) atenderam integralmente as disposições legais dos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005 (LREF). Inexistindo, assim, óbice para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

## III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Constatação Prévia Complementar, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais, a competência do Juízo da da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito, bem como o preenchimento dos requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005 (LREF).

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, é a manifestação.

Jaraguá do Sul, 4 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177